

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Gás de São Paulo-COMGÁS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel necessário à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural do Sistema de Distribuição de Gás Natural-Jundiaí-Itupeva, configurado na planta cadastral 001-005-VPHT, bem como na planta de traçado dos dutos de gás natural, com as medidas, limites e confrontações, constantes do Processo SERHS-469/2005, que consta pertencer a José Manuel dos Reis e Outros, assim descrita: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7436914,6404 E=293716,6197; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 238º44'41", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a Av. Romeu Paschoal Milani, numa distância de 2,25m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 243º51'06", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a Av. Romeu Paschoal Milani, numa distância de 1,82m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 243º51'13", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a Av. Romeu Paschoal Milani, numa distância de 1,7m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 243º51'16", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a Av. Romeu Paschoal Milani, numa distância de 2,47m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 243º51'11", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a Av. Romeu Paschoal Milani, numa distância de 5,99m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 255º31'23", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com o Rio Caxambu, numa distância de 7,3m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 255º31'20", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com o Rio Caxambu, numa distância de 3,5m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 246º22'48", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a Av. Romeu Paschoal Milani, numa distância de 8,03m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 246º22'47", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a Av. Romeu Paschoal Milani, numa distância de 11,72m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 336º22'48", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 66º22'48", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10,89m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 475,04 (quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, a 1º de junho de 2005.

## DECRETO Nº 49.642, DE 1º DE JUNHO DE 2005

*Reorganiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, as Penitenciárias que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:****CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1º - As Penitenciárias a seguir identificadas, da Secretaria da Administração Penitenciária, ficam reorganizadas nos termos deste decreto:

- I - integradas na estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado:
  - a) Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" de Casa Branca, a que se refere o inciso V do artigo 1º do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997, combinado com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 43.394, de 19 de agosto de 1998;
  - b) Penitenciária "Dr. Antonio de Queiroz Filho" de Itirapina, a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 5º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;
  - II - integradas na estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado:
    - a) Penitenciária "Valentim Alves da Silva" de Alvaro de Carvalho, a que se refere o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997, combinado com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 43.408, de 26 de agosto de 1998;
    - b) Penitenciária de Avanhandava, a que se refere o Decreto nº 47.698, de 10 de março de 2003;
    - c) Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral" de Avaré, a que se refere o inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997, combinado com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 43.525, de 9 de outubro de 1998;

d) Penitenciária "Dr. Alberto Brocchieri" de Bauru, a que se refere a alínea "I" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;

e) Penitenciária "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna" de Bauru, a que se refere a alínea "m" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;

f) Penitenciária "Osiris Souza e Silva" de Getulina, a que se refere o inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997, combinado com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 43.547, de 16 de outubro de 1998;

g) Penitenciária "Orlando Brando Filinto" de Iaras, a que se refere o inciso IX do artigo 1º do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997, combinado com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 44.007, de 21 de maio de 1999;

h) Penitenciária "Dr. Luiz Gonzaga Vieira" de Pirajuí, a que se refere o inciso XVII do artigo 1º do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997, combinado com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 43.380, de 13 de agosto de 1998;

i) Penitenciária I de Serra Azul, a que se refere alínea "a" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 46.277, de 19 de novembro de 2001;

j) Penitenciária II de Serra Azul, a que se refere a alínea "b" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 46.277, de 19 de novembro de 2001;

III - integradas na estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado:

a) Penitenciária de Andradina, a que se refere o inciso III do artigo 1º do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997;

b) Penitenciária de Dracena, a que se refere a alínea "a" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 46.277, de 19 de novembro de 2001;

c) Penitenciária de Junqueirópolis, a que se refere o inciso XIII do artigo 1º do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997;

d) Penitenciária de Lavínia, a que se refere a alínea "c" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 46.277, de 19 de novembro de 2001;

e) Penitenciária de Martinópolis, a que se refere o inciso XV do artigo 1º do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997;

f) Penitenciária II de Mirandópolis, a que se refere a alínea "j" do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;

g) Penitenciária de Osvaldo Cruz, a que se refere a alínea "d" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 46.277, de 19 de novembro de 2001;

h) Penitenciária de Pacaembu, a que se refere o inciso XVI do artigo 1º do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997;

i) Penitenciária de Paraguaçu Paulista, a que se refere a alínea "e" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 46.277, de 19 de novembro de 2001;

j) Penitenciária de Pracinha, a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 46.277, de 19 de novembro de 2001;

l) Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau, a que se refere o inciso XVIII do artigo 1º do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 43.996, de 18 de maio de 1999;

m) Penitenciária de Valparaíso, a que se refere o inciso XXI do artigo 1º do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997;

IV - integradas na estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral:

a) Penitenciária I de Potim, a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto nº 46.277, de 19 de novembro de 2001;

b) Penitenciária II de Potim, a que se refere a alínea "b" do inciso III do artigo 1º do Decreto nº 46.277, de 19 de novembro de 2001.

Parágrafo único - As Penitenciárias de que trata este artigo têm nível de Departamento Técnico.

Artigo 2º - As Penitenciárias de que trata o artigo 1º deste decreto destinam-se ao cumprimento de penas privativas de liberdade por presos do sexo masculino, com observância dos seguintes regimes penitenciários:

I - fechado, as identificadas nas alíneas "a" a "c", "f", "i" e "j" do inciso II e nos incisos III e IV;

II - fechado e semi-aberto, as identificadas no inciso I e nas alíneas "d", "e", "g" e "h" do inciso II.

**CAPÍTULO II****Da Estrutura**

Artigo 3º - As Penitenciárias de que trata este decreto têm, cada uma, a seguinte estrutura:

- I - Equipe de Assistência Técnica;
- II - Comissão Técnica de Classificação;
- III - Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, com Núcleo de Atendimento à Saúde;
- IV - Centro de Trabalho e Educação, com Núcleo de Trabalho;
- V - Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;
- VI - Centro de Segurança e Disciplina, com Núcleo de Segurança;
- VII - Centro Administrativo, com:
  - a) Núcleo de Finanças e Suprimentos;
  - b) Núcleo de Pessoal;
  - c) Núcleo de Infra-Estrutura e Conservação;
  - VIII - Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Equipe de Escolta e Vigilância.

§ 1º - O Centro de Segurança e Disciplina da Penitenciária "Dr. Antonio de Queiroz Filho" de Itirapina conta, ainda, com um Núcleo de Segurança - Regime Semi-Aberto.

§ 2º - Os Núcleos de Segurança, o Núcleo de Segurança - Regime Semi-Aberto e as Equipes de Escolta e Vigilância funcionarão, cada um, em 4 (quatro) turnos.

§ 3º - A unidade de que trata o inciso I deste artigo tem nível de Equipe de Assistência Técnica II.

Artigo 4º - Os Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde, de Trabalho e Educação e de Segurança e Disciplina têm, cada um, uma Célula de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - As Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

**CAPÍTULO III****Dos Níveis Hierárquicos**

Artigo 5º - As unidades adiante indicadas das Penitenciárias de que trata este decreto têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão Técnica de Saúde, os Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde;

II - de Divisão Técnica, os Centros de Trabalho e Educação;

III - de Divisão:

a) os Centros Integrados de Movimentações e Informações Carcerárias;

b) os Centros de Segurança e Disciplina;

c) os Centros Administrativos;

IV - de Serviço Técnico de Saúde, os Núcleos de Atendimento à Saúde;

V - de Serviço:

a) os Núcleos de Trabalho;

b) os Núcleos de Segurança;

c) o Núcleo de Segurança - Regime Semi-Aberto;

d) os Núcleos de Finanças e Suprimentos;

e) os Núcleos de Pessoal;

f) os Núcleos de Infra-Estrutura e Conservação;

g) os Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária;

VI - de Seção, as Equipes de Escolta e Vigilância.

**CAPÍTULO IV****Dos Órgãos dos Sistemas de****Administração Geral**

Artigo 6º - Os Núcleos de Pessoal são órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 7º - Os Núcleos de Finanças e Suprimentos são órgãos setoriais dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 8º - Os Núcleos de Infra-Estrutura e Conservação são órgãos setoriais do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionamento, também, como órgãos detentores.

**CAPÍTULO V****Das Atribuições****SEÇÃO I****Das Equipes de Assistência Técnica**

Artigo 9º - As Equipes de Assistência Técnica têm as seguintes atribuições:

I - assistir o dirigente do estabelecimento penal no desempenho de suas atribuições;

II - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelas unidades do estabelecimento penal;

III - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente do estabelecimento penal;

IV - analisar os processos e expedientes que lhes forem encaminhados;

V - participar da análise dos planos, programas e projetos em desenvolvimento;

VI - elaborar pareceres técnicos, despachos, contratos de natureza técnica e outros documentos;

VII - promover o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de execução de interesse do estabelecimento penal;

VIII - realizar estudos e desenvolver atividades que se caracterizem como apoio técnico à execução, controle e avaliação das atividades das unidades do estabelecimento penal;

IX - prestar orientação técnica às unidades do estabelecimento penal;

X - estudar as necessidades do estabelecimento penal, propondo, ao dirigente, as soluções que julgar convenientes;

XI - desenvolver trabalhos que visem a racionalização das atividades do estabelecimento penal;

XII - controlar a execução dos programas, projetos e atividades dentro dos prazos previstos;

XIII - promover a integração entre as atividades, os planos e os programas das diversas áreas do estabelecimento penal;

XIV - colaborar no processo de avaliação da eficiência das unidades do estabelecimento penal;

XV - preparar o expediente do dirigente do estabelecimento penal;

XVI - verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas do estabelecimento penal;

XVII - promover, junto ao dirigente do estabelecimento penal, a adoção de providências que se fizerem necessárias para a realização de apuração preliminar de irregularidades funcionais nos termos da legislação vigente;

XVIII - manter contatos com:

a) o dirigente da Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, objetivando a integração para a atuação da fundação no estabelecimento penal;

b) gerentes de estabelecimentos bancários oficiais com objetivo de abrir contas bancárias para os presos;

XIX - fiscalizar o abastecimento das informações gerenciais a que se refere o inciso IX do artigo 26 deste decreto.

**SEÇÃO II****Dos Centros de Reintegração e****Atendimento à Saúde**

Artigo 10 - Aos Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde cabe prestar, no estabelecimento penal, assistência à saúde e psicossocial ao preso ou internado, tendo, para esse fim, as seguintes atribuições:

I - proporcionar o desenvolvimento social e humano dos presos, visando a reinserção na sociedade quando colocados em liberdade;

II - elaborar diagnósticos dos aspectos sócio-econômicos dos presos;

III - avaliar, psicologicamente, os presos nas áreas de desenvolvimento geral, intelectual e emocional;

IV - proceder ao diagnóstico dos presos e recomendar indicações psicológicas, psicofísicas e psicossociais, a partir da avaliação inicial;

V - registrar informações relacionadas com os presos, de forma a compor o seu prontuário criminológico;

VI - executar programas de preparação para a liberdade;

VII - propiciar aos presos conhecimentos e habilidades necessárias à sua integração na comunidade;

VIII - organizar cursos regulares ou intensivos de comportamento social;

IX - proporcionar meios de integração entre os presos e a comunidade em geral;

X - desenvolver programas de valorização humana;

XI - estudar e propor soluções para problemas da terapêutica penitenciária;

XII - planejar e organizar projetos de trabalho para presos com problemas especiais, supervisionando ou ensinando-lhes, diretamente se for o caso, atividades prescritas para seu tratamento;

XIII - prestar orientação religiosa aos presos;

XIV - colaborar, se for o caso, na elaboração das perícias criminológicas;

XV - colaborar na seleção de livros e filmes destinados aos presos;

XVI - manter intercâmbio de informações e experiências com o Departamento de Reintegração Social Penitenciário, propondo as medidas necessárias à aproximação entre os presos e suas famílias;

XVII - participar da programação das atividades de atendimento aos presos;

XVIII - verificar a inadequabilidade de comportamento dos servidores que tratam diretamente com os presos, propondo as medidas que julgar necessárias;

XIX - identificar as necessidades de treinamento para os servidores do estabelecimento penal que tratam diretamente com os presos;

XX - apresentar recomendações a respeito da atuação das demais unidades de atendimento aos presos, em relação a casos específicos ou a problemas de caráter geral;

XXI - acompanhar, permanentemente, o comportamento e as atividades dos presos, prestando-lhes assistência na solução de seus problemas;

XXII - organizar e manter atualizados os prontuários criminológicos dos presos, de maneira a permitir o acompanhamento da evolução do tratamento;

XXIII - juntar aos prontuários documentos que lhes forem encaminhados para esse fim;

XXIV - providenciar a preparação de carteiras de identidade, de trabalho e outros documentos necessários aos presos, por ocasião de sua liberdade.

Artigo 11 - Os Núcleos de Atendimento à Saúde têm as seguintes atribuições:

I - prestar assistência ambulatorial aos presos;

II - realizar diagnósticos e exames clínicos, prescrevendo e acompanhando o tratamento;

III - realizar consulta médica, odontológica, psicossocial e de enfermagem ao preso, quando de sua inclusão no estabelecimento penal;

IV - realizar diagnósticos clínicos, de enfermagem e odontológicos, dos presos;

V - encaminhar para complementação diagnóstica todos os casos que necessitarem;

VI - acompanhar o tratamento indicado de acordo com os protocolos de atendimento elaborados pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;

VII - promover a notificação compulsória de doença, de acordo com fluxo estabelecido pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;

VIII - notificar surtos e outros eventos, tanto dos presos como dos servidores do estabelecimento penal;

IX - informar os óbitos para a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, bem como para os familiares do falecido;

X - realizar programas de atenção à saúde dos presos e dos servidores;

XI - registrar as ocorrências e intercorrências no prontuário único de saúde, procedendo, conforme exigência do Sistema Único de Saúde - SUS, à alimentação do banco de dados;

XII - controlar, solicitar e dispensar os medicamentos entregues, da lista padronizada, pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário e pelas demais instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS;

XIII - executar programas de prevenção propostos pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;

XIV - prescrever a vacinação dos servidores e dos presos;

XV - planejar e executar programas de apoio social aos presos e familiares;

XVI - encaminhar os presos e seus familiares à rede de assistência, de acordo com as necessidades diagnosticadas;

XVII - prestar atendimento psicológico aos presos com patologias;

XVIII - realizar atividades de saúde mental propostas pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;

XIX - documentar no prontuário único de saúde do preso todo o atendimento realizado.

Artigo 12 - As Células de Apoio Administrativo dos Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde, além das constantes do artigo 25 deste decreto, têm as seguintes atribuições:

I - matricular no Sistema Único de Saúde - SUS e encaminhar pacientes para atendimento médico-hospitalar;

II - controlar e marcar consultas;

III - atualizar os dados de identificação nas fichas de matrícula;

IV - controlar os prontuários únicos de saúde e os criminológicos e zelar pela sua conservação;

V - manter e controlar os estoques de medicamentos, de acordo com as normas vigentes;

VI - observar e controlar os prazos de validade constantes nas embalagens dos medicamentos;

VII - controlar requisições e receitas de medicamentos em geral, principalmente entorpecentes, psicotrópicos e outros medicamentos sob regime de controle;

VIII - manter o corpo clínico sempre atualizado sobre os medicamentos disponíveis.

**SEÇÃO III****Dos Centros de Trabalho e Educação**

Artigo 13 - Os Centros de Trabalho e Educação têm as seguintes atribuições:

I - proporcionar aos presos:

a) o trabalho penitenciário;

b) a formação educacional necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;

II - preparar expedientes relativos à remição de pena;

III - elaborar, submetendo à aprovação do Diretor da Penitenciária, mediante prévia manifestação do Diretor do Centro de Segurança e Disciplina, a escala de trabalho dos presos que prestam serviços de apoio e manutenção do estabelecimento penal;